

g) Praticar todos os atos referentes aos regimes de segurança social, pública ou privada, inclusive os relativos a acidentes em serviço ou de trabalho, qualificação dos factos enquanto tal, bem como autorizar o respetivo processamento de vencimentos, despesas e ou abonos, nos termos legais;

h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento, antecipado ou não, dos correspondentes abonos, despesas e ajudas de custo;

i) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

4 — Ao Diretor Clínico na área dos Cuidados de Saúde Primários, Dr. José Tavares Fernandes, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços:

a) Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária da Beira Interior Sul;

b) Unidade de Gestão Integrada de Saúde Familiar e Comunitária do Pinhal Interior Sul;

c) Unidade de Saúde Pública;

d) Unidade de Saúde Oral.

4.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Assinar os termos de responsabilidade relativos à realização de exames ou tratamentos de utentes noutras unidades de saúde, bem como as autorizações do transporte de doentes, nos termos da legislação em vigor;

b) Gerir e coordenar o internato médico no âmbito dos cuidados de saúde primários;

c) Propor ao Conselho de Administração a designação ou destituição de diretores de serviços de ação médica;

d) Propor ao Conselho de Administração a aprovação dos planos de ação dos serviços de ação médica;

e) Propor ao Conselho de Administração a contratação de pessoal médico da área dos Cuidados de Saúde Primários;

f) Gerir e coordenar, o âmbito da ULSCB, E. P. E., a aplicação do SIADAP ao pessoal da carreira médica da área dos Cuidados de Saúde Primários;

g) Autorizar, nos termos legais, o acesso a dados clínicos relativamente a utentes tratados no âmbito dos cuidados de saúde primários.

4.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;

b) Autorizar, nos termos legais, a dispensa da prestação do serviço de atendimento permanente e a redução horária, de acordo com a legislação aplicável à carreira médica.

c) Decidir da justificação de faltas, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;

d) Propor ao Conselho de Administração integração em júris de concursos noutras instituições;

e) Autorizar o gozo de férias e os respetivos pedidos de alteração;

f) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;

g) Propor ao Conselho de Administração a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;

h) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

5 — Ao Enfermeiro Diretor João Carlos Lourenço Nunes é atribuída, para além das previstas nos Estatutos, a responsabilidade de coordenação

e a gestão do pessoal de enfermagem da área hospitalar e dos cuidados de saúde primários dos seguintes Serviços, em articulação com as seguintes Comissões:

a) Unidade de Esterilização;

b) Comissão de Coordenação de Enfermagem;

c) Unidade de Assistência Espiritual e Religiosa.

5.1 — No âmbito das competências delegadas:

a) Propor ao Conselho de Administração a realização de estágios, visitas de estudo e realização de inquéritos para fins de estudo no âmbito de serviços e áreas dependentes do pessoal de enfermagem;

b) Propor ao Conselho de Administração a mobilização de pessoal de enfermagem;

c) Propor ao Conselho de Administração a contratação de Enfermeiros;

d) Gerir e coordenar, no âmbito da ULSCB, E. P. E., a aplicação do SIADAP ao pessoal da carreira de enfermagem;

e) O Enfermeiro Diretor, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um elemento da Direção de Enfermagem por si designado.

5.2 — No âmbito das competências delegadas e relativamente ao pessoal das áreas e serviços em apreço:

a) Fixar os horários de trabalho e autorizar os respetivos pedidos de alteração;

b) Decidir da justificação de faltas, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;

c) Propor ao Conselho de Administração a integração em júris de concursos noutras instituições;

d) Autorizar o gozo de férias e os respetivos pedidos de alteração;

e) Visar os pedidos de pagamento de abonos e demais regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos legais;

f) Propor ao Conselho de Administração a concessão de estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da legislação em vigor;

g) Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho;

Produção de efeitos: a presente deliberação produz efeitos a 02 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências agora delegadas.

Subdelegação de competências: ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ULSCB, E. P. E. e nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo é autorizada a subdelegação das competências aqui delegadas no pessoal dirigente e de chefia.

Nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação da presente deliberação;

b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui delegadas, os delegados deverão, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, referir essa qualidade, pela utilização da expressão “Por delegação de competências do Conselho de Administração”.

3 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

207247227



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Aviso n.º 11784/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 21 de setembro do ano transato, deferi a consolidação de mobilidade interna para o Município do Cartaxo, da trabalhadora Ana Maria Charbel

Girardin Rocha, da categoria de assistente operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

6 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso*.

307238399